



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 34.850/2024

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação do Instituto Liberdade Digital (ILD) para ministrar curso avançado sobre desinformação, on-line e síncrono, denominado "Curso prático sobre desinformação".

1.2 Unidade Demandante

Unidade	SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral	Data	05/12/2024
Responsável pela demanda	Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 28 - Cursos - Inscrição

1.4 Valor Estimado

R\$20.000,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Necessidade de manter atualizados os servidores que atuam de maneira mais direta e estratégica no enfrentamento da desinformação no âmbito do TRE-SC.

2.2 Resultados Esperados

Que, ao final da capacitação, os servidores estejam mais aptos para desempenhar de forma eficiente e eficaz, dentro das possibilidades, o enfrentamento à desinformação no âmbito do TRE-SC.

2.3 Alinhamento Estratégico

OEAC1 e EJE-C2

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [x] De 1 a 3 anos [] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira
Telefone	3798
E-mail	ayrton@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Karine Borges de Liz
Telefone	3769
E-mail	karinebl@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SEEJESC - Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

O Grupo de Apoio Técnico ao Comitê Gestor do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito deste Tribunal (GAT), solicitou a contratação de curso avançado sobre a temática de enfrentamento à desinformação para a participação de até 30 pessoas, entre servidores e magistrados, que trabalhem direta ou estrategicamente com esse tema. Outrossim, fez a indicação do ministrante, o jurista Diogo Rais, que é vinculado ao Instituto Liberdade Digital (ILD), bem como a indicação da data de realização, em março de 2025 nos dias 17 (segunda-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) das 14h às 17h, de forma online e síncrona. O referido curso é importante para a formação dos referidos servidores uma vez que necessitam estar atualizados para bem desempenharem suas funções no solucionamento das demandas dessa natureza no TRE-SC. A referida capacitação será realizada pelo Instituto Liberdade Digital (ILD), conforme informações constantes na proposta que segue anexa aos autos.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I, Item 28

2.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

3. Requisitos da contratação

A instituição contratada deverá possuir experiência na área a ser ministrada. A capacitação deverá ser desenvolvida em linguagem clara, com exposições dialogadas, de forma online e síncrona, abordando-se estudo de casos.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislação vigentes.

4. Levantamento de mercado

4.1. Análise das alternativas possíveis

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que este curso contempla ministrante com experiência profissional e alta formação acadêmica na área do evento, conforme comprovam as referências de currículo a seguir:

Diogo Rais - Juiz Substituto (1º Biênio: 27/02/2024 a 26/02/2026) no TRE-SP. Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2015), com bolsa pesquisa pelo projeto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ Acadêmico), e Mestre pela mesma Universidade (2011), com bolsa pesquisa CAPES. Advogado com mais de 20 anos de experiência, atuando em assessoria e consultoria jurídica. Desde o ano de 2010, dedica-se aos temas da Liberdade de Expressão, Direito Digital e Democracia. Atuou como colunista exclusivo na área eleitoral para o jornal Valor Econômico durante as eleições de 2016 e de 2020, e para a Folha de São Paulo nas eleições de 2018. Foi um dos especialistas convidados pela relatoria especial de liberdade de expressão da OEA para colaborar com o guia de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

combate à desinformação. Participou ainda, como especialista convidado, em mais de 20 audiências públicas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e no Supremo Tribunal Federal; e colaborou, em audiências públicas, com a elaboração das Resoluções sobre propaganda eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 2018, 2020, 2022 e 2024. Como coordenador científico, atuou no Primeiro Fórum de Internet e Eleições, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2017, e no Primeiro Encontro sobre Propaganda Eleitoral e Mídias Sociais, promovido pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais em 2018. Também foi nomeado para o Grupo Revisor da Sistematização das Normas Eleitorais do TSE em 2021. Exerceu a função de coordenador e professor no curso Direito Eleitoral Digital promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE, nacionalizado para todas as Escolas Judiciárias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais em 2020. Também atuou como coordenador e autor dos livros: Direito Público Digital, Fake news: a conexão entre a desinformação e o Direito, e Direito Eleitoral Digital e Privacidade, Mercado e Cidadania: uma conexão a partir da IA, todos da editora Revista dos Tribunais. Atualmente é professor de Direito Eleitoral e Direito Digital da graduação, mestrado e doutorado da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Também é autor e coautor em mais de 70 artigos científicos e jornalísticos, e em capítulos de mais de 25 livros, na área da tecnologia, liberdade de expressão e democracia.

4.1.2. Contratações públicas similares

Evento	Curso de Direito Eleitoral Digital
Instituição Pública	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Data do evento	abril de 2024
Valor Contratado	R\$ 45.000,00 - NFe 060

Evento	Curso de Direito Eleitoral Digital
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Data do evento	agosto de 2022
Valor Contratado	R\$ 49.000,00 - 2024 NFe 049

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A capacitação ofertada pelo Instituto Liberdade Digital (ILD), selecionado pela unidade requisitante, o GAT, atende à demanda apresentada, pelas razões expostas no item 4.1 deste documento.

5. Descrição da solução

Contratação do Instituto Liberdade Digital (ILD), organizador da capacitação online, síncrona: "Curso Prático sobre Desinformação", previsto para ocorrer em março de 2025 nos dias 17 (segunda-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) das 14h às 17h, de forma online e síncrona, para participação no referido evento de até 30 pessoas, entre servidores e magistrados.

Informações sobre o mencionada capacitação constam na na proposta que segue anexo a este.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Evento: "Curso Prático sobre Desinformação"

Instituição: Instituto Liberdade Digital (ILD)

CNPJ: : 36.443.642/0001-02

Período: em março de 2025 nos dias 17 (segunda-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) das 14h às 17h, de forma online e síncrona

Carga horária: 09 horas aulas

Formato a ser contratado: online, ao vivo

Servidores: até 30 pessoas, entre servidores e magistrados

Custo unitário: R\$ 666,67

Custo total: R\$ 20.000,00

6. Estimativas de quantidades

Evento de capacitação	Quantidade a ser contratada
"Curso Prático sobre Desinformação"	Até 30 inscrições

7. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

8. Estimativa do valor da contratação

O valor de contratação está disponível através de proposta corporativa obtida no site do evento. Tem o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para as inscrições com participação online e ao vivo no evento. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2024 – Anexo I, Item 28 – Cursos Inscrição, com valor total estimado em R\$ 146.800,00.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Espera-se que, ao final do evento, os servidores e magistrados que participarão do referido treinamento estejam capacitados em relação às melhores práticas de enfrentamento à desinformação eleitoral, de modo a melhor atuarem nas tarefas para as quais sejam designados dentro dessa área.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não há providências prévias a adotar.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não se aplica a esta contratação.

14. Análise de riscos

Análise dispensada, em face do valor da contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando que se trata de ação de capacitação essencial aos servidores, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação do Instituto Liberdade Digital (ILD) para ministrar a capacitação online, síncrona: "Curso Prático sobre Desinformação", previsto para ocorrer em março de 2025 nos dias 17 (segunda-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) das 14h às 17h, de forma online e síncrona, para participação no referido evento de até 30 pessoas, entre servidores e magistrados..

2. Fundamentação da Contratação

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Contratação do Instituto Liberdade Digital (ILD), organizador da capacitação online, síncrona: "Curso Prático sobre Desinformação", previsto para ocorrer em março de 2025 nos dias 17 (segunda-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) das 14h às 17h, de forma online e síncrona, para participação no referido evento de até 30 pessoas, entre servidores e magistrados.

Informações sobre o mencionada capacitação constam na na proposta que segue anexo a este.

Evento: "Curso Prático sobre Desinformação"

Instituição: Instituto Liberdade Digital (ILD)

CNPJ: : 36.443.642/0001-02

Período: em março de 2025 nos dias 17 (segunda-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) das 14h às 17h, de forma online e síncrona

Carga horária: 09 horas aulas

Formato a ser contratado: online, ao vivo

Servidores: até 30 pessoas, entre servidores e magistrados

Custo unitário: R\$ 666,67

Custo total: R\$ 20.000,00

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar está juntado aos autos deste PAE de n. 34.850/2024.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Códigos SIASG

19321



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

4. Requisitos da contratação

A instituição contratada deverá possuir experiência na área a ser ministrada. A capacitação deverá ser desenvolvida em linguagem clara, com exposições dialogadas, abordando-se estudo de casos dentro da temática proposta pelo GAT.

O evento deverá estar totalmente adequado às normas e legislação vigentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

O curso será realizado, conforme proposta comercial, em março de 2025 nos dias 17 (segunda-feira), 19 (quarta-feira) e 21 (sexta-feira) das 14h às 17h.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

No ambiente online de aprendizagem da contratante, cujo acesso será disponibilizado a tempo e modo.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

a) o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

5.7. Obrigações da Contratante

5.7.1. O contratante se obriga a:

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Termo de Referência;

b) promover a gestão deste Contrato por meio da equipe indicada no subitem 6.2;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

c) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. A Contratada se obriga a:

- a) ministrar o programa nas condições, preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta comercial juntada ao procedimento de contratação do TRE-SC;
- b) desenvolver o conteúdo do programa e material didático, com base no conteúdo programático especificado em sua proposta; e
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação do TRE-SC.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico; e
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral
Fiscal técnico	Seção de Ações Institucionais da EJESC
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma será formalizada por meio de nota de empenho, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento do Contrato será realizado pelo Gestor da Contratação, com auxílio dos fiscais indicados no item 6.2.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

9.2. Seleção do fornecedor

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que este curso contempla ministrante com experiência profissional e alta formação acadêmica na área do evento, conforme comprovam as referências de currículo a seguir:

Diogo Rais - Juiz Substituto (1º Biênio: 27/02/2024 a 26/02/2026) no TRE-SP. Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2015), com bolsa pesquisa pelo projeto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ Acadêmico), e Mestre pela mesma Universidade (2011), com bolsa pesquisa CAPES. Advogado com mais de 20 anos de experiência, atuando em assessoria e consultoria jurídica. Desde o ano de 2010, dedica-se aos temas da Liberdade de Expressão, Direito Digital e Democracia. Atuou como colunista exclusivo na área eleitoral para o jornal Valor Econômico durante as eleições de 2016 e de 2020, e para a Folha de São Paulo nas eleições de 2018. Foi um dos especialistas convidados pela relatoria especial de liberdade de expressão da OEA para colaborar com o guia de combate à desinformação. Participou ainda, como especialista convidado, em mais de 20 audiências públicas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e no Supremo Tribunal Federal; e colaborou, em audiências públicas, com a elaboração das Resoluções sobre propaganda eleitoral no Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 2018, 2020, 2022 e 2024. Como coordenador científico, atuou no Primeiro Fórum de Internet e Eleições, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2017, e no Primeiro Encontro sobre Propaganda Eleitoral e Mídias Sociais, promovido pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais em 2018. Também foi nomeado para o Grupo Revisor da Sistematização das Normas Eleitorais do TSE em 2021. Exerceu a função de coordenador e professor no curso Direito Eleitoral Digital promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE, nacionalizado para todas as Escolas Judiciárias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais em 2020. Também atuou como coordenador e autor dos livros: Direito Público Digital, Fake news: a conexão entre a desinformação e o Direito, e Direito Eleitoral Digital e Privacidade, Mercado e Cidadania: uma conexão a partir da IA, todos da editora Revista dos Tribunais. Atualmente é professor de Direito Eleitoral e Direito Digital da graduação, mestrado e doutorado da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Também é autor e coautor em mais de 70 artigos científicos e jornalísticos, e em capítulos de mais de 25 livros, na área da tecnologia, liberdade de expressão e democracia.

9.2.1. Critérios de habilitação

A contratada deverá apresentar regularidade fiscal (junto à Receita Federal e ao FGTS) e trabalhista (junto à Justiça do Trabalho – CNDT).

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não se aplica a esta contratação.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com inexigibilidade de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação

O valor de contratação está disponível por meio da proposta comercial anexada aos autos. Tem o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a participação de até 30 pessoas, entre magistrados e servidores, com participação online e ao vivo no evento. Tal valor é previsto no Plano Anual de Contratações – 2024 – Anexo I, Item 28 – Cursos Inscrição, com valor total estimado em R\$ 146.800,00.

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I, Item 28

11.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

12. Adequação orçamentária

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.36	R\$ 20.000,00

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.